



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 005/2024

“Promulga, Anteprojeto de Lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio do Executivo Municipal em relação ao Anteprojeto de Lei nº 007, de 30 de setembro de 2024, conforme dispõe o Art. 45, parágrafo 6º da Lei Orgânica Municipal.”

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, Vereador *REGINALDO DA SILVA VARGAS*, no uso de suas atribuições legais definidas no Art. 45, parágrafo 6º da Lei Orgânica Municipal, assim como no art.36, inciso IV, alínea “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação do Anteprojeto de Lei nº 007, de 30 de setembro de 2024 pela Câmara Municipal, o qual versa sobre a alteração da Lei 2.021 de 06 de setembro de 2024 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o silêncio pelo Prefeito Municipal ao não sancionar o referido Projeto no prazo do Art. 45, parágrafos 6º da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 2026, de 16 de dezembro de 2024, oriunda do Anteprojeto de Lei nº 007, de 30 de setembro de 2024, de autoria do Poder Legislativo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador/RS, 16 de dezembro de 2024.

REGINALDO DA SILVA VARGAS

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

LEI Nº 2026, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

*ALTERA A LEI N.º 2.021 DE 06 SETEMBRO
DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

REGINALDO DA SILVA VARGAS, vereador e presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Art. 45, § 6º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o *caput* do artigo 2º, Lei 2.021/2024, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art.2º - O Vereador enquanto exercer a função de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, perceberá o subsídio mensal fixado no valor de R\$6.100,00 (seis mil e cem reais).

Art.2º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 3º, da Lei 2.021/2024, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º - (...)

PARÁGRAFO ÚNICO – *Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.*

Art.2º - Fica alterado o *caput* do artigo 4º, da Lei 2.021/2024, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º - A ausência injustificada de Vereador nas Sessões Ordinárias e reuniões das Comissões Permanentes, observados os critérios regimentais para essa caracterização, determinará um desconto no valor de seu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

subsídio mensal, proporcional ao número de sessões e reuniões ocorridas no mês.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Amaral Ferrador/RS, em 16 de dezembro de 2024.

Reginaldo da Silva Vargas

REGINALDO DA SILVA VARGAS

Presidente